



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 19.712/2017

(Sindicância)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº 137/17 da Secretaria Municipal de Saúde e a reclamação formulada pelo Sr. Erivaldo Pereira de Lima na qual relata que no dia 18/01/2017 às 07h28 minutos se dirigiu até o Laboratório de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde, para realizar alguns exames admissionais, quando de repente o Sr. **Samuel Benjamim Duarte de Souza**, começou a ofendê-lo com gritos de palavrões e diversos desaforos em voz alta e provocando tensão e constrangimento aos demais pacientes e aos demais funcionários, precisando ser contido pelo recepcionista do local.

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com os relatos do Coordenador de Laboratório, o Sr. Alexandre K. Hashimoto, em conversa com o servidor Sr. Samuel, o mesmo teria reconhecido ser responsável pelos seus atos e demonstrado arrependimento.

lm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público: (...) IV- tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal; “XIV – Manter observância as normas legais e regulamentares”; XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa”**; podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do **art.200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”**, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no **“art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”**

RESOLVE:

fm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do servidor, Sr. **SAMUEL BENJAMIM DUARTE DE SOUZA**, matrícula: **4463**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como **testemunhas**, o Sr. **Erivaldo Pereira de Lima** e o Sr. **Alexandre K. Hashimoto**, que deverão ser ouvidos oportunamente;
4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 06 de Março de 2017

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal